

## Portaria IPPA nº 0010/2024

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido], nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e Artigo 40, § 5º da CF c/c Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de Novembro de 2019 e declara a vacância do cargo público do(a) servidor(a) GISLANE DA SILVA CRUZ COMELLI.

**Allan Pyetro de Melo de Souza,** Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso pleno de suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 72, da Lei Municipal Complementar n.º 235 de 22 de dezembro de 2016.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e Artigo 40, § 5º da CF c/c Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de Novembro de 2019, o(a) servidor(a) GISLANE DA SILVA CRUZ COMELLI, detentor(a) da matrícula funcional n° 124728, inscrito(a) no CPF sob o nº 927.532.569-34 e no PIS/PASEP sob o nº 17055616369, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DA EDUCACAO INFANTIL, Classe: DOC, Nível: 3, Letra/Referência: K, Carga Horária: 40 Horas desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

**Art. 2º** - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único.** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, havendo paridade com os servidores ativos.

- **Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 Estatuto do Magistério Público Municipal.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 29/02/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça / SC, em 15 de Fevereiro de 2024

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA Presidente IPPA

> **Thiago Pedro da Rosa** Técnico Previdenciário Matrícula 900049

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 - CENTRO - PALHOÇA - CEP: 88 130-290 FONE:3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 - E-mail: ippa@ippa.sc.gov.br